



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI(10.02.00 - PROJETO DE LEI) Nº 065/2025**

**PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.001831**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA:** DISPÕE sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FIMMA dá outras providências. Mensagem 10/2025.

## TRAMITAÇÃO

:

**MENSAGEM N. 110 /2025****Senhor Presidente,****Senhores Vereadores,**

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **"DISPÕE sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências"**.

A presente propositura visa instituir o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), com o objetivo de fortalecer a estrutura ambiental para concretizar as ações socioambientais necessárias em longo prazo.

Neste diapasão, a Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima – Semmasclima, apresenta a proposta de revogar os artigos 72 ao 76 constantes na Lei n. 605, de 24 de julho de 2001, e os artigos 5º ao 16 da Lei n. 219, de 11 de novembro de 1993 e submeter a nova Lei de criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e suas disposições.

Durante a tramitação regular do Projeto de Lei referente à atualização e revisão da Lei n. 605, de 24 de julho de 2001, a Procuradoria Geral do Município (PGM), ao tomar conhecimento e analisar a minuta, manifestou-se através do Parecer n. 88/2024 – PMAUPI/PGM pela regularidade jurídica do expediente, contudo, recomendou a supressão dos artigos que tratavam do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), sob a justificativa de que a matéria deveria ser regulamentada em legislação específica, por extrapolar o escopo e a finalidade do Código Ambiental.

Impende ressaltar que o desentranhamento do que se refere à regulamentação acerca da instituição, organização e funcionamento do FMMA, acarretaria maior dinamismo, operacionalidade e gestão eficaz, alinhado conjuntamente com a Semmasclima, para a conquista dos objetivos estratégicos da organização municipal.





Atendendo a sugestão da PGM, a Semmasclima suprimiu os dispositivos legais, contidos na minuta do Projeto de Lei do Código Ambiental do município e deu seguimento, trazendo novo texto para instituição de Lei própria do FMMA.

A finalidade do FMMA é gerir recursos para que sejam aplicados no desenvolvimento de ações para o financiamento de planos, programas, projetos, atividades, obras e serviços de interesse ambiental. Dentre os quais, incluem; criar, manter e gerenciar praças, parques municipais, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental, bem como as áreas com acentuado valor cultural ou paisagístico. Os recursos também serão aplicados nas áreas educacionais com a finalidade de promover congressos, conferências, simpósios, seminários, campanhas e outros eventos direcionados à mobilização ambiental.

Importante destacar que é de suma primordialidade investir no aperfeiçoamento e desenvolver instrumentos de gestão, destinados ao planejamento, fiscalização e controle ambiental. Dentre os serviços também podem ser ressaltados o financiamento de programas e projetos de pesquisa, bem como, o desenvolvimento científico e tecnológico; intensificação a conservação, recuperação e manejo dos espaços territoriais protegidos pela legislação; e quando houver a necessidade adquirir ou contratar serviços especializados para os diagnósticos ambientais.

A existência do FMMA permite que a Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima – SEMMASCLIMA obtenha recursos próprios, dando suporte financeiro às ações socioambientais, além de representar avanços significativos no desenvolvimento de Políticas Públicas, com o melhor modelo de desenvolvimento sustentável, e também a atratividade para novos investimentos.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria e o interesse público, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 10 de março de 2025.

  
**DAVID ANTÔNIO ABIS PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**PROJETO DE LEI N.                    /2025**

**DISPÕE** sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências.

## **CAPÍTULO I**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 1.º** Fica instituído o Fundo Municipal De Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços relativos ao meio ambiente como um todo, executadas ou coordenadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, tendo por finalidade:

I – promover o desenvolvimento sustentável socioeconômico e ambiental, urbano e rural, considerando o meio ambiente como um patrimônio público necessariamente assegurado e protegido;

II – assegurar a educação ambiental em todos os níveis do ensino público municipal, em colaboração com a Secretaria de Educação do Município e, com outras entidades e organismos, para estender a toda a população o desenvolvimento de metodologias e ações educativas, objetivando a efetiva participação popular na defesa do meio ambiente;

III – desenvolver e implementar o planejamento, o zoneamento ecológico-econômico e o controle ambiental;

IV – prover a administração dos Parques Urbanos e das Unidades de Conservação;

V – propiciar a melhoria e a recuperação de áreas degradadas;

VI – assistir aos programas e projetos que contemplem o meio ambiente, através de ações que promovam a sua proteção e recuperação;

VII – outras, estabelecidas em normas complementares.





## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 2.º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vincula-se ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, é de natureza contábil, competindo a sua administração ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima, auxiliado por um Coordenador, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

**Parágrafo único.** As atribuições do administrador e do coordenador do FMMA serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

## CAPÍTULO III

### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 3.º** São receitas do FMMA:

- I – as transferências oriundas do Fundo Nacional do Meio Ambiente, como decorrência de contratos de financiamento a fundo perdido;
- II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III – o produto de ajustes firmados com entidades financeiras;
- IV – o produto de arrecadações de taxas de licenciamento, Certificado de Registro Cadastral - CRC, Certidão de Viabilidade Ambiental - CVA, Selo de Destinação do Óleo Vegetal - SDOV e similares, expediente, multas, e juros de mora sobre atos e infrações;
- V – as multas de infração, multas contratuais e juros recolhidos após ação judicial serão obrigatoriamente encaminhados ao FMMA;
- VI – o produto de arrecadações das concessões e permissões dos Parques Urbanos e Unidades de Conservação;
- VII – o produto das parcelas de serviços e de outras transferências que tenha direito a receber por força da lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;
- VIII – doações em espécies, feitas diretamente para o FMMA;





- IX – o produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;
- X – transferências correntes provenientes de repasse pelo Poder Público Municipal;
- XI – recursos provenientes de reposição florestal.

**Parágrafo único.** Fica vedado qualquer supressão de porcentagem do FMMA para finalidade outras que não ao meio ambiente.

**Art. 4.º** O saldo positivo do FMMA, apurado em Balanço Financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 5.º** O orçamento do FMMA privilegiará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os princípios da universalidade e do equilíbrio ambiental.

**Art. 6.º** São despesas do FMMA:

I – financiamento total ou parcial de programa ou projeto desenvolvidos pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente ou por ele conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços ambientais para a execução de programas ou projetos específicos dos setores de meio ambiente, ciência e tecnologia, observando o disposto na Lei Orçamentária;

III – aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV – construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços em meio ambiente, ciência e tecnologia;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em meio ambiente, ciência e tecnologia;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de meio ambiente, ciência e tecnologia;





VII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços em meio ambiente, ciência e tecnologia, mencionadas neste Código;

VIII – capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de meio ambiente, ciência e tecnologia.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7.º** As disposições pertinentes ao FMMA, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 8.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

**Art. 9.º** Ficam revogados os arts. 72 ao 76 da Lei n. 605, de 24 de julho de 2001 e os arts.5.º ao 16 da Lei n. 219, de 11 de novembro de 1993.



# Semmas Clima

Secretaria Municipal



Prefeitura de  
**Manaus**

Endereço: Rua Rubídio, nº 288, Vila da Prata, Cep. 69.030-530

Telefone (WhatsApp) 98842-2092

**PROCESSO:** 2024.15848.15902.0.000825

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima - SEMMASCLIMA

**ASSUNTO:** Minuta de projeto de lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

## DESPACHO/SEMMASCLIMA/ASJUR/Nº 22/2025

**Senhor Secretário,**

Trata-se de processo que contém minuta da Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Chega a esta Assessoria Jurídica despacho oriundo da Casa Civil, no qual solicita manifestação técnica quanto ao mérito da propositura, conforme disposição do Ofício Circular n. 005/2022 – Casa Civil.

O Projeto de Lei em comento visa gerir recursos para que sejam aplicados no desenvolvimento de ações para o financiamento de planos, programas, projetos, atividades, obras e serviços de interesse ambiental.

Destaca-se, como pontuado pela Procuradoria Geral do Município de Manaus, a recomendação de que a matéria seja regulamentada em legislação específica, por extrapolar o escopo e a finalidade do Código Ambiental.

Ademais, ressalta-se que o ato não requer validação pela Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF, já que não implica impacto financeiro. Isso porque se trata de migração das disposições para uma lei específica, e não de uma inovação no ordenamento vigente, conforme os motivos apresentados.

Nessa lógica, é entendimento desta Assessoria Jurídica que as questões de mérito estão de acordo com os parâmetros legais e a proposta deve seguir a regular tramitação no corrente exercício legislativo.

Considerando o exposto, em atendimento ao Ofício Circular n. 005/2022 – Casa Civil, envio os autos ao Gabinete para conhecimento e prosseguimento do feito.

Manaus, 7 de fevereiro de 2025.

*(Assinado digitalmente)*

**JOSÉ BRUNO OLIVEIRA DE OLIVEIRA**

Assessor II/ASJUR/SEMMASCLIMA

OAB/AM n. ° 19.614

*(Assinado digitalmente)*

**LUANA MARIA SANTOS GONÇALVES**

Assessor I/ASJUR/SEMMASCLIMA

OAB/AM n. ° 10.397



Procuradoria  
Geral do Município



Prefeitura de  
**Manaus**



**PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110

Telefone: (92) 3625-8518

**PROCESSO Nº 2022.15848.15902.0.000480 (SIGED)**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,  
SUSTENTABILIDADE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMMASCLIMA**

**ASSUNTO: Minuta de LEI**

**PARECER Nº 88/2024 - PMAUPI/PGM**

DIREITO AMBIENTAL. ANÁLISE JURÍDICA DE MINUTA  
DE PROJETO DE LEI. ASPECTO AMBIENTAL  
REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO

## **1 RELATÓRIO**

Chegam os autos a esta especializada, para a análise da minuta de LEI que trata do Código Ambiental

É breve o relatório.

## **2 DO REGULARIDADE DA MINUTA**

Após uma análise dos dispositivos, **a minuta do projeto de lei não possui qualquer vício legal.**

Recomenda-se, todavia, que o Título III, art. 26 a 30 da minuta, que trata sobre o Fundo Municipal do meio ambiente seja retirado, para ser tratado em lei específica, por fugir do escopo da finalidade do código.

Como se trata de recomendação não vinculativa, sugiro que o processo retorne à SEMMAS, para ciência e anuência. Após, o processo poderá ir à Casa Civil.

## **3 CONCLUSÃO**

Pelo exposto, opina-se:

**1) pela regularidade jurídica da minuta, com recomendações.**

É o parecer.

À consideração da autoridade superior.



Procuradoria  
Geral do Município



Prefeitura de  
**Manaus**



**PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE URBANISMO E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110

Telefone: (92) 3625-8518

Manaus (AM), 08 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

**Thiago Calandrini de Oliveira dos Anjos**  
Procurador-Chefe da PMAUPI/PGM



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: THIAGO CALANDRINI DE OLIVEIRA DOS ANJOS EM 08/08/2024 10:38:58

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 41433C83

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 44E81C0D0016E789 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



**PROCESSO Nº.: 2022.15848.15902.0.000480 - SIGED**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima - SEMMASCLIMA

**ASSUNTO:** : Minuta de Lei.

### **DESPACHO**

**ADOTO**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os termos do Parecer nº 88/2024-PMAUPI/PGM, da lavra da Chefia da Procuradoria do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Imobiliário, opinando pela **regularidade jurídica** da minuta do projeto de lei que altera a Lei nº 605, de 24 de julho de 2001 (Código Ambiental do Município de Manaus), consoante justificativa de fls. 2/4 e minuta de fls. 693/764, uma vez que não se faz presente nenhum óbice jurídico na proposta, **ressaltando** a recomendação constante no referido ato opinativo no sentido de que o Título III, que abrange os arts. 26 a 30 da referida minuta, e traz **disposições** acerca do Fundo Municipal do Meio Ambiente, seja retirado da proposta, por fugir do escopo da finalidade do código, devendo ser tratado em lei específica.

À **SEMMAS**, para ciência e anuência.

Após, à **CASA CIVIL**, para trâmites subsequentes.

**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,  
em 08 de agosto de 2024.

*assinado eletronicamente*  
**RAFAEL LINS BERTAZZO**  
Procurador Geral do Município  
Matrícula Funcional nº 137.070-7F





documento

2025.18911.18942.9.042399

Data 10/03/2025

**DESPACHO DE TRAMITAÇÃO**  
documento Nº 2025.18911.18942.9.042399

**Origem**

---

**Unidade Gestora:** CASA CIVIL - CASA CIVIL  
**Departamento:** DEPROL - CC - DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI  
**Enviado por:** HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4  
**Cargo:** DIRETOR(A)  
**Data:** 10/03/2025

**Destino**

---

**Unidade Gestora:** CASA CIVIL - CASA CIVIL  
**Departamento:** SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS  
**Aos cuidados de:** KARLINA PEDRENO TRINDADE

**Despacho**

---

**Motivo:** PARA PROVIDÊNCIAS

**Despacho:** ENCAMINHE-SE AO SAL MENSAGEM 10/2025 PARA QUE PROCEDA COM A EXPEDIÇÃO PARA CMM

HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4  
DIRETOR(A)  
(ASSINADO DIGITALMENTE EM 10/03/2025)



**Casa Civil**  
Secretaria Municipal



## DESPACHO

**ENCAMINHE-SE** à Câmara Municipal de Manaus a Mensagem n. 10/2025, com o Projeto de Lei que “DISPÕE sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências”.

Manaus, 10 de março de 2025.

**KARLINA PEDRENO TRINDADE**  
Assessor Técnico II

**DESPACHO:**

De acordo. Encaminhem-se os autos à **CMM**.

Em: 10/03/2025

**MÔNICA PRESTES RODRIGUES**  
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil





DOCUMENTO

2025.18911.18942.9.042399

Data 10/03/2025

---

**DESPACHO EXPEDIÇÃO CMM**  
**DOCUMENTO Nº 2025.18911.18942.9.042399**

**Origem**

---

**Unidade Gestora:** CASA CIVIL - CASA CIVIL  
**Departamento:** SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS  
**Enviado por:** KARLINA PEDRENO TRINDADE / 115.3889-E  
**Cargo:** ASSESSOR TÉCNICO II  
**Data:** 10/03/2025

**Destino**

---

**Unidade Destino:** PRESI - PRESIDÊNCIA

**Despacho**

---

**Despacho:** ENCAMINHE-SE À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS A MENSAGEM N. 10/2025, COM O PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".





Documento 2025.18911.18942.9.042399

Data 10/03/2025

## TRAMITAÇÃO

### Documento Nº 2025.18911.18942.9.042399

### Origem

---

**Unidade** PRESIDÊNCIA  
**Enviado por** DAVID VALENTE REIS  
**Data** 10/03/2025

### Destino

---

**Unidade** DIRETORIA LEGISLATIVA  
**Aos cuidados de** DARLEN DA SILVA MONTEIRO

### Despacho

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS





## PODER LEGISLATIVO

Propositura 2025.10000.10300.5.001831  
Data 11/03/2025

### TRAMITAÇÃO

#### Propositura Nº 2025.10000.10300.5.001831

#### Origem

---

**Unidade** DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG  
**Enviado por** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO  
**Data** 11/03/2025

#### Destino

---

**Unidade** DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -  
DVAPL (SAP)  
**Aos cuidados de** KAREN TIUBA DE JESUS SALES

#### Fase

---

**Fase** SEM ALTERAÇÃO  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E  
PROVIDÊNCIAS